

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

•

TEI Nº 16 / 61 x DE 8 DE JUNHO DE 1961.-

CONSTRUIREM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS ADQUADAS. COM FÓSSA ASCÉPTICA.

O Senher Wilson Abirached, Prefeito Municipal da /

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu / sancione e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Os proprietários de habitações situadas no perímetro urbano, em local servido pela rêde de distribuição de água que
não tiverem instalação sanitária adquada, com fóssa ascéptica, ficam /
obrigados a fazer tal instalão no prazo de 90 (noventa) dias a contar /
da da matificação que lhes for feita.-

Artigo 2º) - Si dentro de prazo previsto no artigo anterior não for cum pride a notificação, a Prefeitura fará a instalação necessária cobrando o seu custo do proprietério, acrescido da taxa de 30% // (winta po cento) de administração.-

§ únic o --- Si as condições financeiras do proprietário forem tais que não lhe permita dispor de importância divida para pagamento de uma só vez, o débito pederá ser pago até 15 (quinze) prestações / que serão acrescidas de 1% (hum por cente) ao mes.--

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Ubatuba, 8 de Junho de 1961.-

WIISON ABIARCHED .- Prefeito Municipal .-

REGISTREDA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICI-PAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, EM 8 DE JUN/ NHO DE 1961.-

Luiz Carlos Vianna-Secrets Substitute .-

ķ